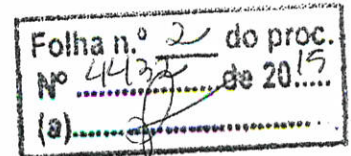




4432

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de**Finanças e Orçamento**13 08/2015*

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI O INCENTIVO À  
REALIZAÇÃO DO EXAME DE  
TRANSLUCÊNCIA NUCAL PARA AS  
GESTANTES, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o incentivo à realização do exame de translucência nucal para as gestantes, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3  
*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

O exame de translucência nugal verifica a quantidade de líquido acumulado na nuca do feto e serve para indicar se há possibilidade de algum problema ou não com a gestação.

A translucência nugal é medida durante a ultrasonografia no período entre a 11ª e 13ª semana gestacional e visa identificar acúmulo excessivo de líquido na região da nuca do feto, além de permitir a verificação da idade gestacional, facilitando o acompanhamento fetal.

Caso a presença seja confirmada pode ser indicativo de risco do bebê ter uma alteração cromossômica, malformação ou alguma síndrome genética.

Dentre as síndromes a mais conhecida é Síndrome de Down.

O exame de translucência nugal é realizado pelo SUS - Sistema Único de Saúde e, portanto, não tem custo à gestante, já que é possível ser realizado na rede pública de saúde.

Sendo assim, a medida é salutar pois o incentivo à realização do exame de translucência nugal para as gestantes de São Caetano do Sul, estará propiciando à mãe e ao bebê bem estar e qualidade de vida, permitindo que as famílias se preparem melhor tanto na gestação, quanto no momento do nascimento, em caso de identificação de algum sintoma no resultado do exame.

Portanto, ante o exposto, solicito dos nobres Edis desta Casa de Leis o apoio incondicional ao presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 18 de agosto de 2015.

**MARCEL FRANCO MUNHOZ**  
**(MARCEL MUNHOZ)**  
**VEREADOR**